


**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES  
E PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

The logo is circular with a red background. It features a central green map of Brazil, a golden sword, and golden scales of justice. The text "MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS" is written in green around the perimeter. A green star is at the bottom center.

**RESOLUÇÃO n° 058/2005**  
**Revoga as Resoluções 006/93, 010/94, 016/96**  
**e 028/98**

**DOU n° 75, Seção 1, págs. 147, 20/ABR/05**  
Retificada no DOU n° 76, Seção 1, págs. 70, 22/ABR/05



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N.º 58, DE 15 DE ABRIL DE 2005  
(Revoga as Resoluções 006/93, 010/94, 016/96 e 028/98)  
(Revogada pela Resolução nº 62/05, de 24/AGO/05)**

Institui o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o P.A. (MPDFT) n.º 08190.001749-3/93 e demais disposições atinentes, e, ainda, na conformidade de deliberação tomada na 115ª Sessão Ordinária realizada em 15 de abril de 2005,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do MPDFT nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Art. 1º** O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, órgão da administração superior do Ministério Público, exercerá suas atividades com observância do presente Regimento Interno e sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, na forma da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

**I** – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplex para o cargo de Procurador-Geral de

Justiça;

**II** – opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição;

**III** – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista sêxtupla para a composição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

**IV** – eleger, dentre os Procuradores de Justiça e mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**V** – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista sêxtupla para composição do Superior Tribunal de Justiça.

**VI** – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da Instituição, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que convocado por ele ou pela maioria simples de seus membros.

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 4º** A Presidência do Colégio compete ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do disposto no artigo 161, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

**Parágrafo único.** Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça. Em caso de vacância, exercerá a Presidência do Colégio o Vice-Presidente do Conselho Superior até o seu provimento definitivo.

**Art. 5º** Compete ao Presidente:

**I** – representar o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**II** – fazer observar o presente Regimento;

**III** – tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Colégio;

**IV** – assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas das sessões do Colégio, rubricando as suas páginas;

**V** – convocar as sessões do Colégio;

**VI** – estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Colégio;

**VII** – nomear a Comissão Eleitoral escolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público;

**VIII** – distribuir, quando for o caso, comunicados à Imprensa, relacionados com matéria de interesse do Colégio;

**IX** – exercer outras atribuições compatíveis com o *munus* da Presidência.

#### **DOS MEMBROS**

**Art. 6º** Compete aos membros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

**I** - comparecer, pontualmente, às sessões do Colégio, assinando o Livro de Presença;

**II** - votar as matérias de competência do Colégio;

**III** - apresentar e discutir proposições que lhe forem submetidas sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.

## **DAS SESSÕES**

### **Normas Gerais**

**Art. 7º** As sessões do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça serão convocadas por seu Presidente, em edital publicado com quinze dias de antecedência à respectiva sessão, exceto na hipótese do inciso I, do artigo 3º, cujo prazo será fixado pelo Conselho Superior.

**Art. 8º** A formação das listas e a escolha de membros do Conselho Superior (art. 3º, incisos I, III, IV, V e VI) resultarão de eleição pelo Colégio, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto, proibido o voto por procuração.

**Art. 9º** O Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça designará Comissão Eleitoral formada por cinco membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, escolhidos pelo Conselho Superior, podendo instituir mesas receptoras e apuradoras de votos nas Circunscrições Judiciárias.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - elaborar o calendário eleitoral, indicando a data da eleição e o prazo para a realização de campanha dos candidatos;

**II** - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

**III** - proclamar o resultado da votação, lavrando a respectiva ata;

**IV** - decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

**V** - resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

**Art. 10.** Não se permitirá propaganda eleitoral por meio de placas, cartazes, pinturas ou inscrições nas dependências do Ministério Público ou em qualquer espaço público, assim como a distribuição de brindes, impressos e qualquer outro material em desacordo com este Regimento Interno.

§ 1º É permitida a propaganda eleitoral através da Intranet, de manifestação epistolar inclusive por meio eletrônico, dos candidatos, aos membros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, bem como a apresentação dos respectivos programas de trabalho, em repartições do Ministério Público, a pessoas interessadas, observada a normalidade do serviço.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá designar dia e hora, no Auditório do Ministério Público, para que os candidatos, sob sua mediação, apresentem seus programas de trabalho e respondam eventuais indagações da audiência, independentemente do número de interessados.

§ 3º Os candidatos exporão seus programas, por prazo máximo de

até vinte minutos, obedecida a ordem estabelecida mediante sorteio.

§ 4º Após as exposições de todos os candidatos, será facultado à audiência a formulação de perguntas escritas, conforme dispuser a Comissão Eleitoral.

§ 5º O candidato que fizer propaganda eleitoral em desacordo com esta Resolução, poderá ter sua inscrição cancelada por decisão do Conselho Superior, em procedimento sumário, assegurado o direito de defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva notificação.

**Art. 11.** Os votos serão assinalados em cédulas impressas de forma a assegurar o sigilo, contendo o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, deixando-se espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência.

**Art. 12.** A recepção e apuração dos votos observarão as seguintes regras:

**I** - a votação será realizada em local, dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação;

**II** - caberá à Mesa Receptora dirigir os trabalhos e resolver as questões que ocorrerem durante a votação;

**III** - antes da votação, o eleitor, identificado pela Mesa, assinará a lista de presença, recebendo a cédula rubricada por, pelo menos, três integrantes da Mesa;

**IV** - a votação será feita em cabine indevassável e, em seguida o eleitor exhibirá a autenticação da cédula e a depositará na urna;

**V** - concluída a votação, a Mesa Receptora encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

**VI** - a apuração será realizada, preferencialmente, no mesmo dia e local, em horário sequencial ao da votação, podendo ser adiada, se necessário, a juízo da Comissão Eleitoral;

**VII** - a Junta Apuradora, em sessão pública, abrirá a urna, confrontando o número de cédulas de votação com o de votantes, subscritores das listas de presença e, verificando haver votado a maioria absoluta dos eleitores, iniciará, em seguida, a apuração;

**VIII** - os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Junta Apuradora;

**IX** - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata no livro próprio, assinando-a e remetendo cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Verificada a inocorrência de maioria absoluta, a Comissão Eleitoral, de imediato, fará comunicação ao Presidente do Colégio para providenciar a convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de dez dias.

§ 2º. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPDFT, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, privilegiando-se o candidato mais idoso (LC n.º75/93, art. 202, § 3º, aplicado analogamente).

§ 3º. Os concorrentes poderão fiscalizar o processo de

apuração, sendo-lhes vedado a permanência no recinto da votação e nas suas imediações, durante a coleta individual dos votos.

§ 4º. Cada candidato poderá, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, indicar à Comissão Eleitoral até 2 (dois) membros do Ministério Público ativos ou inativos, para a função de fiscais durante o processo de recepção e apuração dos votos.

**Art. 13.** Da ata de votação e apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente.

**Art. 14.** Proclamados os eleitos na sessão pública de apuração, poderão os concorrentes apresentar recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho Superior do Ministério Público, que se reunirá até quarenta e oito horas depois, para apreciá-los e decidi-los.

§ 1º. Os recursos de um mesmo candidato serão distribuídos pelo Presidente do Conselho a um único relator, por prevenção.

§ 2º. Não serão admitidos recursos cuja decisão não altere o resultado da apuração.

#### **Normas Especiais para Elaboração de Lista Tríplice para Procurador-Geral de Justiça**

**Art. 15.** O processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça obedecerá às seguintes regras:

**I** - poderão concorrer à lista tríplice os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de cinco anos de exercício nas funções da carreira e que não tenham sofrido, nos últimos quatro anos, qualquer condenação definitiva ou não estejam respondendo a processo penal ou administrativo;

**II** - os elegíveis que desejarem concorrer, deverão inscrever-se, no prazo de cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição, em petição escrita, assinada e protocolada, dirigida ao Presidente do Colégio;

**III** - ainda que só se inscrevam três candidatos, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista;

**IV** - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de três nomes ou que apresentem rasuras, anotações, ou qualquer forma de identificação.

#### **Normas Especiais para Eleição de Membros do Conselho Superior**

**Art. 16.** O processo de eleição de membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios obedecerá às seguintes regras:

**I** - poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, excluindo-se os membros natos (Procurador-Geral de Justiça e Vice-Procurador-Geral de Justiça), o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros no curso de seus mandatos;

**II** - aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer, deverão inscrever-se, no prazo de cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição, em petição escrita, assinada e protocolada, dirigida ao Presidente do Colégio;

**III** - ainda que só existam dois concorrentes, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista;

**IV** - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de dois nomes ou que apresentem rasuras, anotações, ou qualquer forma de identificação;

**V** - serão suplentes dos eleitos os demais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate, devendo seus nomes e a votação obtida por cada um constar da ata da sessão.

### **Normas Especiais para Elaboração de Listas Sêxtuplas para Tribunais**

**Art. 17.** O processo de elaboração da lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios obedecerá às seguintes regras:

**I** - poderão concorrer à lista sêxtupla para o Superior Tribunal de Justiça os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

**II** - poderão concorrer à lista sêxtupla para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de dez anos de carreira (Quadros do Distrito Federal e dos Territórios);

**III** - os que, sendo elegíveis, desejarem concorrer, deverão inscrever-se, no prazo de cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição, em petição escrita, assinada e protocolada, dirigida ao Presidente do Colégio;

**IV** - ainda que só se inscrevam até seis concorrentes, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista;

**V** - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de seis nomes, ou que apresente rasuras ou qualquer forma de identificação.

### **Normas Especiais para Elaboração de Lista Tríplice para composição do Conselho Nacional do Ministério Público**

**Art. 18.** O processo de elaboração da lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público obedecerá às seguintes normas especiais:

**I** - poderão concorrer à lista tríplice os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de trinta e cinco anos e que já tenham completado mais de dez anos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**II** - aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer, deverão inscrever-se, no prazo de cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição, em petição escrita e protocolada, dirigida ao Presidente do Colégio;

**III** - ainda que só se inscrevam três candidatos, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista;

**IV** - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de três nomes ou que apresente rasuras ou qualquer forma de identificação.

**Parágrafo único** - Elaborada a lista tríplice, o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça escolherá e indicará ao Procurador-Geral da República o nome do Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a ser encaminhado ao Senado Federal.

**Art. 19.** As sessões destinadas à consulta da Classe sobre assuntos gerais de interesse da Instituição serão convocadas pelo Procurador-Geral com observância do prazo e das normas específicas fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 21.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 06/93, 10/94, 16/96, 28/98 e disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO

**ROGERIO SCHIETTI**

**Procurador-Geral de Justiça  
Presidente**

ORIGINAL ASSINADO

**MARIA DE LOURDES ABREU**  
**Procuradora de Justiça**  
**Conselheira-Secretária**

ORIGINAL ASSINADO

**ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**  
**Procurador de Justiça**  
**Conselheiro-Relator**